

Processo n.: @REP 20/00050810

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 725/2018 - cerca de supostas irregularidades referentes a nomeação por concurso de assessor jurídico/manutenção de cargo em comissão de assessor jurídico, com diferença salarial e jornada de trabalho diferenciada

Interessada: Câmara Municipal de Guaramirim

Procuradores:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1053/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, oriunda de comunicação efetuada à Ouvidoria do Tribunal de Contas (Comunicação n. 725/2018), acerca de supostas irregularidades relacionadas à nomeação de servidor efetivo para o cargo de procurador jurídico, concomitantemente com a manutenção de cargo comissionado de assessor jurídico da Presidência da Câmara Municipal de Guaramirim.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Osni Bylaardt e à Câmara Municipal de Guaramirim.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 33/2020

Data da sessão n.: 04/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC